



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 114,115 E 125/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Processo SEI 23302.102068/2026-71

**PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE
MÉDIO INTEGRADO AO TÉCNICO, SUBSEQUENTE (PÓS-MÉDIO) E PROEJA**

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **FAZ SABER** por meio deste Edital, que, no período de **30 de setembro a 30 de outubro de 2026**, estarão abertas as inscrições do **Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Presenciais** para ingresso na modalidade **MÉDIO INTEGRADO AO TÉCNICO, SUBSEQUENTE E PROEJA**, no ano letivo de **2027**, ofertados pelos Campi Floresta, Ouricuri, Petrolina, Petrolina Zona Rural, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada.

RETIFICAÇÃO 001

ONDE SE LÊ

3.4.6 O candidato para as vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência (PcD)**, deve anexar no **ATO DA INSCRIÇÃO Laudo Médico (ANEXO VIII)** com, no máximo, 12 meses de emissão, indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia- Geral da União (portador de visão monocular).

LEIA-SE

3.4.6. O candidato às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá anexar, no ato da inscrição, documentação comprobatória da condição declarada, conforme modelo constante no ANEXO VIII ou documentação equivalente, contendo elementos suficientes para a identificação e análise

da deficiência, nos termos da legislação vigente.

3.4.6.1. A documentação apresentada deverá observar os critérios legais aplicáveis à respectiva condição, inclusive quanto à validade do laudo, relatório ou documento comprobatório.

3.4.6.2. Para os candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os laudos e perícias médicas que atestem essa condição terão validade por tempo indeterminado, nos termos da legislação do Estado de Pernambuco.

3.4.6.3. A documentação deverá conter informações suficientes para a caracterização e análise da deficiência, observados os requisitos previstos na legislação aplicável. No caso do Transtorno do Espectro Autista – TEA, não será exigida a indicação de nível de suporte como requisito autônomo para o reconhecimento da condição de Pessoa com Deficiência, desde que a documentação apresentada comprove o diagnóstico nos termos da legislação vigente.

3.4.6.4. O laudo médico utilizado para comprovação da condição de Pessoa com Deficiência deverá conter expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos do art. 8º-B da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações posteriores, observadas as demais normas específicas aplicáveis à condição apresentada.

3.4.6.5. A condição de Pessoa com Deficiência deverá estar contemplada na legislação vigente aplicável às vagas reservadas, sendo a documentação submetida à análise da Comissão de Ações Afirmativas e Acessibilidade.

ONDE SE LÊ

8.4 O candidato para as vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência (PcD)**, deve anexar no **ATO DA INSCRIÇÃO Laudo Médico (ANEXO VIII)** com, no máximo, 12 meses de emissão, indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia- Geral da União (portador de visão monocular).

LEIA-SE

8.4. Para os candidatos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), será considerada, para fins de matrícula, a documentação comprobatória apresentada e analisada no procedimento de verificação da condição de Pessoa com Deficiência, conforme estabelecido neste Edital.

8.4.1. Não será exigida a apresentação de novo laudo ou documento comprobatório da condição de Pessoa com Deficiência exclusivamente em razão da matrícula, ressalvadas as hipóteses em que seja necessária a apresentação de documentação complementar para esclarecimento ou conclusão da análise, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Ações Afirmativas e Acessibilidade.

ONDE SE LÊ

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS CANDIDATOS NAS LISTAS DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No ato da inscrição, os candidatos para uma das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (LB_PcD e LI_PcD) deverão, obrigatoriamente, anexar, além do comprovante que estudou o Ensino Fundamental em escola pública, o **LAUDO MÉDICO** original contendo número de CRM e RQE do médico, conforme art. 8ºB da Portaria Normativa Nº 9/2017, **emitido nos últimos 12 (doze) meses que indique a espécie**, o grau ou o nível de deficiência que o acomete, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015 e 14.768/2023.

Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004, **com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).**

Mediante o exposto, o Laudo Médico e os exames complementares devem conter as seguintes informações de acordo com o caso:

- Espécie, o grau ou o nível de deficiência que acomete o candidato.
- Expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID)
 - Deficiência Física: qual o membro foi acometido, grau de força muscular (1 a 5). Se houver alterações articulares, especificar se há alteração da amplitude dos movimentos (até 1/3, 1/3 a 2/3, > 2/3).
 - Deficiência Auditiva: além do laudo médico, anexar também a Audiometria tonal e vocal.
 - Deficiência Visual: O laudo médico deve relatar Acuidade Visual em ambos os olhos (escala de Snellen), com a melhor correção óptica possível. Se houver comprometimento do campo visual, acrescentar exame de Campimetria.
 - Deficiência Mental/Intelectual: O laudo médico emitido deve informar, além do CID-10, se há ou não limitações associadas a habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho).

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS CANDIDATOS NAS LISTAS DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No ato da inscrição, os candidatos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (LB_PcD e LI_PcD) deverão, obrigatoriamente, anexar, além da documentação comprobatória da condição de egresso de escola pública exigida para a respectiva modalidade de concorrência, documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência, conforme modelo constante neste Anexo ou documentação equivalente, contendo elementos suficientes para identificação e análise da deficiência, nos termos da legislação vigente.

A documentação apresentada deverá observar os critérios legais aplicáveis à respectiva condição, inclusive quanto à validade do laudo, relatório ou documento comprobatório.

Para os candidatos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, os laudos e perícias médicas que atestem essa condição terão **validade por tempo indeterminado**, nos termos da legislação aplicável no Estado de Pernambuco.

A documentação deverá conter as informações necessárias à análise da condição declarada pela Comissão de Ações Afirmativas e Acessibilidade, não sendo obrigatória a indicação de espécie, grau ou nível da deficiência quando essa informação não constar do documento apresentado ou não for aplicável à condição declarada.

Quando aplicável, a documentação poderá apresentar o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), observadas as normas legais e éticas pertinentes.

Mediante o exposto, a documentação comprobatória e, quando necessária, a documentação complementar deverão apresentar informações suficientes para subsidiar a análise da condição declarada, de acordo com o caso, tais como:

- **Deficiência Física:** informações que permitam identificar a condição apresentada e suas características funcionais, quando pertinentes à análise da deficiência;
- **Deficiência Auditiva:** documentação que permita a análise da condição auditiva apresentada, podendo incluir, quando pertinente, exame de audiometria tonal e vocal ou documentação equivalente;
- **Deficiência Visual:** documentação que permita a análise da condição visual apresentada, podendo incluir, quando pertinente, informações sobre acuidade visual, campo visual ou exames complementares;
- **Deficiência Intelectual:** documentação que permita a identificação da condição declarada e, quando pertinente, informações relacionadas às limitações no funcionamento intelectual e nas habilidades adaptativas;
- **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** documentação comprobatória da condição, observada a legislação específica aplicável e a validade por tempo indeterminado dos laudos e perícias que atestem essa condição.

A Comissão de Ações Afirmativas e Acessibilidade poderá solicitar documentação complementar quando as informações apresentadas forem insuficientes para a análise da condição declarada, assegurada a observância da legislação vigente.

A ausência de informação que não seja aplicável à condição apresentada, ou que não conste do documento emitido pelo profissional responsável, não implicará, por si só, a desconsideração da documentação apresentada.

Petrolina/PE, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 EUDIS OLIVEIRA TEIXEIRA
Data: 30/09/2026 08:38:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eudis Oliveira Teixeira
Pró-Reitor de Ensino
IFSertãoPE